



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1- Presente instrumento, diante do disposto no Art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, engloba o conjunto de elementos necessários para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O CONSELHO TUTELAR.

1.2 - Visa ainda possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo de execução, através de orçamento detalhado, fundamentando em quantitativos propriamente avaliados.

2- OBJETO:

2.1 Constituem objeto do presente instrumento a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O CONSELHO TUTELAR para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Caroebe.

3 – JUSTIFICATIVA:

3.1 – Tal LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O CONSELHO TUTELAR para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

4 – ESTIMATIVA DE CUSTOS:

Nº	DISCRIMINAÇÃO AQUISIÇÃO/SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR.	MESES	12	1.300,00	15.600,00
VALOR TOTAL					15.600,00

5 - DO PRAZO DE PAGAMENTO:

5.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Transferência Bancária no prazo de 15 (quinze) dias úteis à CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela administração do CONTRATANTE.





5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.3 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Caroebe em favor da CONTRATADA, Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

6- DAS PENALIDADES

6.1 – O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos nº 77 e 78 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos nº 86 a 88 da mesma Lei.

6.2 – A multa moratória de 0,3% (zero vírgula três) por cento, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual por dia de atraso e chegará no máximo a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhidas no prazo de 15 dias corridos uma vez que comunicado oficialmente.

6.3 – A multa a que se refere o inciso II do art. nº 87 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 15% (quinze) por cento, recolhida no prazo de 15 dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a CONTRATANTE pela não execução total ou parcial do contrato.

6.4 – As multas previstas nos itens anteriores, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

6.5 – A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no §1º do artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93.

6.6 – A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos nº 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6.7 – A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE;

b) Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;



c) Judicial, nos termos da legislação.

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.8 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

6.9 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Durante o período de vigência do contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** na condição de representante da CONTRATANTE, permitida a sua substituição no interesse da Administração, que deverá anotar todas as ocorrências, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo o Gestor do Contrato.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

8 – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais praticados por seus empregados referentes ao serviço de decoração para eventos;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

c) Dar cumprimento às Especificações do Termo de Referência, bem como sua proposta, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

e) A CONTRATADA deverá fornecer o material constante do presente termo, mediante requisições em dias úteis, Sábado, domingo, feriados no horário das 07 às 20 horas;



(Sub cláusula Única) A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do art. nº 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste projeto;
- c) Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como preservadas as condições de habilitação e qualidade exigidas no certame;
- d) Expedir por escrito e devidamente protocoladas as determinações e comunicações dirigidas à CONTRARADA.
- e) Promover, pelo seu representante, o acompanhamento, recebimento e fiscalização da entrega dos materiais, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas por parte daquela;

9 – DA VIGÊNCIA

9.1 – O prazo de vigência do contrato será 12 (DOZE) meses, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato de contrato.

9.2 – O instrumento contratual será retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

10 – VALORES ESTIMADOS

10.1 O valor estimado para a contratação e de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - Os recursos orçamentários para atender a despesa a serem executadas serão assegurados pelos recursos:



Recurso: RECURSO PRÓPRIO

Projeto Atividade: 08.241.9000.2041.0000

Categoria: 3.3.90.30.00

R\$: 15.600,00

12 - PRAZO DE ENTREGA

12.1 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O CONSELHO TUTELAR para atender pelo período de vigência do contrato, obedecendo as necessidades da SEMAS, fornecimento imediato logo após a assinatura do CONTRATO.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

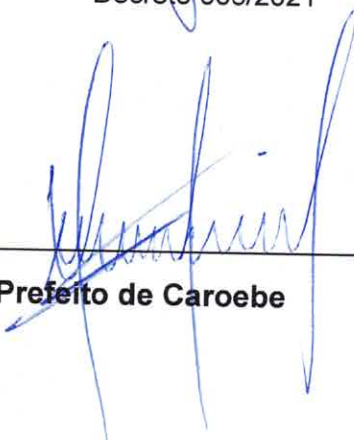
13.1 – O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2 – Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Caroebe – RR, 16 de março de 2023.


MARCIA MARQUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Decreto 006/2021

DE ACORDO: _____


Prefeito de Caroebe